Câmara Municipal
Vitória da Conquista
EM DEFESA DO POVO

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

# EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 58/2025

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 58/2025 – DE AUTORIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, QUE INSTITUI O "SELO EMPRESA AMIGA DO CUIDADO" NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA..**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresenta emenda modificativa com intuito de alterar parte do Projeto de Lei supra para fins de garantir maior eficácia ao texto normativo.

A Emenda, ora apresentada, modifica os Incisos do artigo 1º do Projeto de Lei a fim de que a redação do dispositivo siga nos seguintes termos:

**Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, o "Selo Empresa Amiga do Cuidado", destinado a reconhecer empresas que adotem políticas internas de abono de faltas justificadas aos seus trabalhadores e trabalhadoras para:**

**I - Acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade legal em procedimentos de saúde;**

**II - Participação em reuniões escolares ou outras atividades educacionais;**

**III - Acompanhamento de cônjuge ou companheira, em até seis consultas, durante período de gravidez;**

**IV - Realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.**

De igual sorte, merece modificação o artigo 3º da Proposição, cuja redação deverá constar os seguintes termos:

**Art. 3º As empresas detentoras do selo terão pontuação adicional nas licitações, como estímulo às boas práticas laborais.**

**Parágrafo Único - A obtenção do selo poderá exigida em processos licitatórios e convênios com a Administração Pública Municipal.**

É A EMENDA.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de junho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**LUIS CARLOS DUDÉ**
**PRESIDENTE**

**EDIVALDO FERREIRA JUNIOR**
**RELATOR**

**FERNANDO JACARÉ**
**MEMBRO**